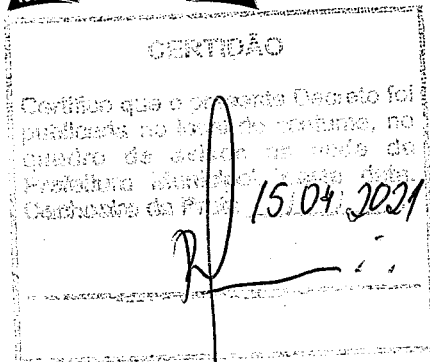




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 216 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 (Processo Licitatório nº 31/2021).

CLECIO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando o Memorando nº 001/2021, de 15 de abril de 2021, da Secretária Municipal de Educação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado que por razões de interesse público, solicitou a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL de n.º 021/2021, cujo Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOUSAS INTERATIVAS E PROJETORES MULTIMÍDIA (DATA SHOW), DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sob a justificativa de provocação de terceiros, para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração e dos pretensos licitantes; afastando a possibilidade de interpretações aleatórias e equivocadas da discriminação dos equipamentos a serem adquiridos.

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a apresentação das propostas, habilitação e o julgamento do certame, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do certame, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 21/2021 (Processo Licitatório nº 31/2021), por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Súmulas do STF:

*Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 15 de abril de 2021.

  
CLECIO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal